



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.069, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI diretrizes para a Política Estadual de Refaunação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Estadual de Refaunação, com o objetivo de promover a restauração de populações de fauna silvestre em áreas degradadas, protegidas e de manejo sustentável, visando à conservação da biodiversidade e ao equilíbrio ecológico no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – reintroduzir espécies nativas da fauna silvestre em áreas onde estejam extintas ou ameaçadas;

II – promover a recuperação de serviços ecossistêmicos associados à presença da fauna, como polinização, controle de pragas e dispersão de sementes;

III – estimular a pesquisa científica e o monitoramento das populações reintroduzidas;

IV – fortalecer a gestão ambiental participativa, envolvendo comunidades locais, povos indígenas e quilombolas nos projetos de refaunação;

V – contribuir para a recuperação de habitats degradados e a preservação de corredores ecológicos; e

VI – sensibilizar a sociedade sobre a importância da fauna para o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I – priorizar espécies nativas ameaçadas de extinção ou de importância ecológica estratégica para os biomas amazônicos;

II – garantir que a reintrodução de fauna ocorra em áreas adequadas, com monitoramento ambiental e social prévio;

III – proibir a introdução de espécies exóticas e de risco ecológico em áreas naturais;

IV – estabelecer programas de educação ambiental para as comunidades locais, promovendo o engajamento e a valorização da biodiversidade; e

V – estimular a criação de centros de triagem, reabilitação e soltura de animais silvestres resgatados ou apreendidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.